

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONITO**

- II - Ter Projeto de proteção ambiental aprovados nos órgãos estadual e municipal competentes;
- III - Possuir caixas e filtros de separação e retenção de óleos e graxas.

**CAPÍTULO V  
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**SEÇÃO I  
DA NOTIFICAÇÃO**

**Artigo 37** - Qualquer obra, em qualquer fase, que apresente irregularidades previstas neste código, estará sujeita a notificação, multa, embargo, interdição e demolição.

**Artigo 38** - A fiscalização, no âmbito de sua competência, expedirá notificação e autos de infração endereçados ao proprietário da obra.

**Parágrafo 1º** - Expedida a notificação, esta terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para ser cumprida.

**Parágrafo 2º** - Caso a notificação não seja atendida no prazo determinado, lavrar-se-á o auto de infração e multa.

**Parágrafo 3º** - Caso haja situação em que a obra esteja comprometendo a segurança de terceiros ou ao público, bem como comprometa sua futura regularização, a obra poderá, dependendo da gravidade ser imediatamente autuada e interditada.

